



Guia de Conselhos de Juventude

Fortalecendo diálogos, promovendo direitos

CONJUVE
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE



Expediente Institucional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Michel Temer

Presidente da República

SECRETARIA DE GOVERNO

Carlos Eduardo Xavier Marun

Ministro Chefe da Secretaria de Governo

Ivani dos Santos

Secretária-Executiva

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

Francisco de Assis Costa Filho

Secretário Nacional de Juventude

Kécio da Silva Rabelo

Chefe de Gabinete

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

Anderson Pavin Neto

Presidente do Conselho Nacional de Juventude

Marcus Vinícius Barão Rocha

Vice-Presidente do Conselho Nacional de Juventude

Saulo Spinelly

Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Juventude



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Nacional de Juventude

Guia de Conselhos de Juventude: fortalecendo diálogos, promovendo direitos

Brasília
2018

© 2018 **Secretaria Nacional de Juventude**

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição CC BY 4.0, sendo permitida a reprodução parcial ou total desde que mencionada a fonte.



Coordenadores Responsáveis do Projeto

Anderson Pavim Neto
Marcus Barão
Saulo Spinelly

Revisão de texto

Vanessa Cordeiro
de Albuquerque Pires

Chefe de Gabinete

Kécio da Silva Rabelo

Diagramação

Diego Barreto
Nuielle Medeiros

Gerente de Projetos

José Vitor da Costa Alecrim Bisneto

Impresso no Brasil

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B823d Brasil. Secretaria de Governo. Conselho Nacional de Juventude.
 Conselhos de Juventude: fortalecendo diálogos, promovendo direitos/
 Conselho Nacional de Juventude e Secretaria Nacional de Juventude.
 – Brasília: Conjuve, 2018.

52 p.

1. Participação social. 2. Jovens. 3. Movimentação juvenil. 4.
Mobilização social. I. Secretaria Nacional de Juventude. II. Título.

CDD 320.60835981

Ficha catalográfica elaborada pelo Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Públicas de Juventude (Cedoc PPJ) da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).

Distribuidora

Secretaria Nacional de Juventude

Endereço: Pavilhão das Metas, Via VN1 - Leste - s/nº Praça dos Três Poderes - Zona Cívico Administrativa

CEP:70150-908

Telefone: (61) 3411.4366

E-mail: juventude@presidencia.gov.br

Site: www.juventude.gov.br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 UM POUCO DE HISTÓRIA.....	9
1.1 Juventude em Debate.....	9
1.2 Juventude na agenda política nacional.....	10
2 OS CONSELHOS.....	22
2.1 O que é um conselho?.....	22
2.2 A diversidade dos conselhos.....	22
2.3 A composição dos conselhos.....	23
2.4 Os conselhos de juventude no Brasil.....	23
3 COMO CRIAR UM CONSELHO.....	25
3.1 Por onde começar.....	25
3.2 Etapas iniciais.....	28
3.3 Funcionando a todo vapor.....	29
ANEXOS.....	31
Anexo A - LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005.....	31
Anexo B - DECRETO Nº 9.024, DE 5 DE ABRIL DE 2017.....	37
Sugestões de Leitura.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

APRESENTAÇÃO

Criados em 2005, a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) significaram o reconhecimento da juventude, pelo Estado brasileiro, como grupo social com interesses e necessidades particulares. O surgimento destas duas instâncias representou um passo importante no sentido da construção de políticas públicas voltadas à juventude e da abertura de espaços de participação e diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Desde então, as ações que vêm sendo realizadas pela SNJ e pelo Conjuve, como a coordenação de programas federais direcionados exclusivamente à juventude e a mobilização nacional de organizações e jovens, têm incentivado a estruturação de políticas públicas regionais e a implementação de órgãos semelhantes nos estados e municípios.

Desde que foi criado, o Conjuve se empenhou em elaborar princípios teóricos e conceituais sobre essa importante etapa da vida, com a superação do senso comum, que vê a juventude às vezes como um problema, outras como uma mera transição para a vida adulta. O Conselho procura, ainda, apresentar a diversidade de expressões do segmento, com demandas distintas, consolidando o conceito da juventude como sujeito de direito. Um dos grandes méritos dessa luta foi ver o termo juventude inserido na Constituição Federal. Antes disso, jovens não eram legalmente reconhecidos como segmento específico. Outra vitória conjunta foi a sanção do Estatuto da Juventude, em agosto de 2013, pela Presidência da República.

A Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) traduz as políticas públicas voltadas aos jovens de 15 a 29 anos de idade, em um marco jurídico e legal de fortalecimento de política de estado. A partir desta conquista, o trabalho aumentou e as atividades do Conjuve estão empenhadas, cada vez mais, em representar um avanço na construção de políticas públicas de juventude e abertura de espaços de diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

A intensa busca por orientações que a SNJ e o Conselho tem recebido demonstra o aumento do interesse dos gestores e das organi-

zações da sociedade civil pelo segmento juvenil, mas também revela a pouca disponibilidade de informações dos procedimentos necessários para a criação e efetivação desta instância de participação.

Pensando nesses gestores e nas organizações da sociedade civil que, em 2010, a SNJ e o Conjuve, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), elaboraram o Guia de Conselhos de Juventude: Fortalecendo diálogos, promovendo direitos. A intenção era disponibilizar orientações básicas para a criação e implementação de conselhos de juventude, estimulando o aumento do número de espaços como estes, e qualificando-os como uma instância para subsidiar a elaboração de políticas de participação e controle social na temática juvenil.

Hoje, após a aprovação e sanção do Estatuto da Juventude, o debate dos direitos juvenis no Brasil acontece em um novo patamar. Nesse sentido, o papel dos conselhos de juventude ganha centralidade no novo cenário.

Inspirado pelo desafio de fortalecer os conselhos de juventude, o Conjuve e a Secretaria Nacional de Juventude lançaram em 2018 a campanha “Conselhos em Rede”, com o objetivo de realizar um novo mapeamento de conselhos estaduais e municipais de juventude, atualizar o “Guia de Conselhos de Juventude”, retomar o Encontro Nacional de Conselhos de Juventude e lançar o “Prêmio Conselhos em Rede”, que busca reconhecer as boas práticas de conselhos de juventude no Brasil. Este Guia de Conselhos foi atualizado a partir destes novos elementos.

Espera-se também que este material, a partir deste cenário de mais institucionalização das políticas de juventude, possa estimular o aumento do número de conselhos municipais e estaduais de juventude, que gerem novas relações de corresponsabilidade entre a sociedade civil organizada e o Estado e, conseqüentemente, uma política mais qualificada e adequada às reais necessidades dos jovens de Norte a Sul do Brasil.

1. UM POUCO DE HISTÓRIA

1.1 Juventude em Debate

A percepção da necessidade de uma atenção diferenciada para os jovens começou a surgir na década de 1980, impulsionada pelo processo de redemocratização do Brasil e pela mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente. Mas a sua inclusão na Constituição Federal só aconteceu em 2010, com a aprovação da Emenda Constitucional número 65, que alterou a denominação do Capítulo VII, do Título VIII, da Constituição Federal para “Da Família, da Criança, do Adolescente, DO JOVEM e do Idoso”, garantindo constitucionalmente o acesso prioritário dos jovens ao direito à vida, à saúde, educação, entre outros. Outro reconhecimento do jovem como sujeito de direitos veio com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que abarca os “jovens-adolescentes”, cuja faixa se estende dos 15 aos 17 anos.

Esse debate começa a tomar forma em 1985, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o “Ano Internacional da Juventude – Participação, Desenvolvimento e Paz”, que torna mais evidente o tema aos Estados-membros, mas que, pelo menos no Brasil, ainda não chega a causar impactos na estruturação de políticas com este foco. O estímulo só vem dez anos depois, quando a ONU, por meio da elaboração e aprovação do Programa Mundial de Ação para a Juventude (PMAJ), convoca os países-membros a pensarem estratégias para o presente e o futuro dos jovens e a elaborarem uma Política Nacional de Juventude.

Nesse período, o tema também ganha visibilidade pública, marcado por uma preocupação com os “problemas da juventude”, intensificados com a explosão demográfica brasileira, quando os jovens entre 15 e 29 anos correspondiam a 29% da população nacional. Até esta época, no Brasil, praticamente inexistiam políticas públicas específicas para os jovens, especialmente aos maiores de 18 anos, que eram inseridos em políticas sociais destinadas a todas as demais faixas etárias. As iniciativas encampadas nesta fase tinham geralmente um caráter assistencialista e enfatizavam a redução dos agravos, como violência, uso abusivo de drogas, AIDS e gravidez na adolescência.

O entendimento de que a garantia dos direitos dos jovens deveria passar pelo reconhecimento como cidadãos e indivíduos em desenvolvimento, com suas diferenças e múltiplas identidades, só começa a chegar ao âmbito do poder público no final da década de 1990, com algumas experiências realizadas em nível local. Um exemplo disto foi o Orçamento Participativo de Juventude, implementado em Belém (PA), em 1996, pelo qual jovens puderam decidir a destinação de parte do orçamento para obras nas áreas de esporte, cultura e lazer.

1.2 Juventude na agenda política nacional

A seguir, serão descritas algumas iniciativas importantes que marcaram a presença da juventude nas políticas públicas desde então.

2003

Esse ano foi muito significativo, pois inaugurou um amplo processo de mobilização da sociedade civil, do Executivo e do Legislativo, que ocorreu nacionalmente em torno do tema da juventude. Este intenso debate gerou mudanças expressivas no que se refere ao desenvolvimento de estruturas institucionais e canais de participação juvenil.

- Lançamento da Frente Parlamentar com o objetivo de acompanhar os projetos do governo destinados ao segmento juvenil. Foi responsável pela criação da Comissão Especial de Políticas Públicas de Juventude. Hoje é parte integrante do Conjuve, por meio de um representante do Poder Legislativo.

- Criação da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude (Cejuvent): formada por parlamentares da Câmara Federal. Além de buscar referenciais sobre a temática em outros países, esta Comissão ouviu especialistas, organizações voltadas para o público juvenil e as juventudes. Realizou também a Semana Nacional de Juventude, audiências públicas estaduais e uma Conferência de Juventude em 2004, reunindo e mobilizando, ao todo, cerca de 1,5 mil jovens, que debateram assuntos como geração de emprego e renda, educação e meio ambiente, no intuito de subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Juventude (PNJ). Estas ações resultaram na elaboração e construção de um relatório diagnóstico, com algumas propostas como a alteração do texto constitucional, incluindo o

jovem como público prioritário, e a elaboração do Estatuto e do Plano Nacional de Juventude (PNJ).

- Elaboração da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) da Juventude: a PEC nº 42/2008 foi apresentada à Câmara Federal, em 2003, e aprovada, em 2010, como Emenda nº 65.

2004

- Elaboração do PNJ: o Projeto de Lei (PL nº 4.530/2004) foi elaborado pela Comissão Especial da Juventude, que realizou audiências públicas e uma Conferência Nacional para levantar a opinião dos jovens e das organizações que atuam na área. O Plano reúne um conjunto de metas que devem ser alcançadas em dez anos pelos governos municipais, estaduais e federal, nas áreas de educação, saúde, trabalho, entre outras. Em 2006, o PNJ teve parecer aprovado pela comissão especial que acompanhou a sua elaboração e foi encaminhado ao Plenário da Câmara dos Deputados para votação. Em 2008 e 2009, o projeto foi colocado em discussão, mas não foi apreciado por não haver acordo entre os líderes de bancadas. Em 2011 e 2012, diversos deputados apresentaram, sem sucesso, requerimento solicitando a inclusão da matéria na pauta de votação.

- Elaboração do Estatuto da Juventude: o PL nº 4.529/2004 que propõe o Estatuto da Juventude também foi elaborado pela Comissão Especial da Juventude e passou a tramitar em conjunto com o PL nº 27/2007, em novembro de 2007. O Estatuto da Juventude foi aprovado em 2013.

- Criação do Grupo Interministerial: o Grupo foi formado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República. Reuniu 19 ministérios e produziu um amplo diagnóstico e sugestões para a instituição de uma Política Nacional de Juventude.

2005

- Lançamento da Política Nacional de Juventude: foi proposta a partir das sugestões do Grupo Interministerial e da Comissão Especial de Juventude da Câmara dos Deputados. Compreendeu a criação da SNJ, do Conjuve e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem). Esta Política é norteadada por nove desafios:

- i) ampliação do acesso e permanência em escolas públicas de qualidade;

- ii) erradicação do analfabetismo entre os jovens;
- iii) preparação para o mundo do trabalho;
- iv) geração de trabalho e renda;
- v) promoção de vida saudável;
- vi) democratização do acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia de informação;
- vii) promoção dos direitos humanos e das políticas afirmativas;
- viii) estímulo à cidadania e à participação social; e
- ix) melhoria da qualidade de vida dos jovens no meio rural e nas comunidades tradicionais.

- Criação da SNJ: órgão ligado à Secretaria-Geral da Presidência da República na época e atualmente à Secretaria de Governo da Presidência da República, que tem como objetivo gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens no governo e junto à sociedade.

- Lançamento do ProJovem: Programa que compõe a Política Nacional e tem como objetivo proporcionar a formação integral dos jovens, por meio da associação entre formação básica, qualificação profissional e participação cidadã. Compreende quatro modalidades:

- i) ProJovem Adolescente (este não se encontra mais em execução pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS);
- ii) ProJovem Urbano;
- iii) ProJovem Campo– Saberes da Terra; e
- iv) ProJovem Trabalhador.

- Criação do Conselho Nacional de Juventude: assim como a SNJ, o Conjuve é um órgão ligado à Secretaria de Governo da Presidência da República. Considerado um espaço privilegiado para a interlocução e cooperação entre diversos atores, ele reúne 60 membros, sendo 20 do poder público e 40 da sociedade civil, dentre as principais organizações de juventude do país. Entre os representantes do poder público, estão ministérios que possuem programas e ações voltadas para a juventude, representantes dos gestores estaduais e municipais e dos legislativo federal.

O Conselho cumpre o papel de formular diretrizes da ação governamental, promover estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e assegurar que a Política Nacional de Juventude do Governo Federal seja conduzida por meio do reconhecimento dos direitos e das capacidades dos jovens e da ampliação da participação cidadã.

2008

- Realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. A mobilização para a Conferência Nacional envolveu etapas municipais, estaduais e livre, culminando com um grande encontro em Brasília, em abril de 2008, que reuniu mais de 2,5 mil participantes, que elegeram 22 prioridades a serem consideradas pelos gestores públicos na elaboração e implementação das políticas. Todo o processo de participação e realização da Conferência contribuiu para a ampliação do diálogo entre a SNJ e o Governo, organizações de juventude e jovens participantes de todo este processo. Foram oito meses de debates realizados nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, que mobilizaram mais de 400 mil participantes.

- Organização do Pacto pela Juventude. Este Pacto foi uma ação realizada nacionalmente pelo Conjuve, com o intuito de comprometer o poder público, especialmente os candidatos às eleições municipais, e a sociedade civil com as 22 resoluções da 1ª Conferência Nacional e as diretrizes por ele elaboradas.

2009

- Criação do Subcomitê de Trabalho Decente para a Juventude. Este Subcomitê foi criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com a intenção de promover o diálogo entre governo, organizações de trabalhadores e empregadores. Além desses atores, também reúne os Conselhos de Juventude e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e teve como objetivo a elaboração da Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ), criada em 2010.

2010

- Aprovação da PEC da Juventude (Emenda Constitucional – EC no 65/2010): o Projeto de Emenda Constitucional (PEC no 42/2008) foi apresentado em 2003, na Câmara dos Deputados, e aprovado, em dois turnos, no Senado, em 2008. A Emenda altera a denominação do Capítulo VII, do Título VIII, da Constituição Federal, que passa a se chamar Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, prevendo o acesso prioritário ao direito à vida, à saúde, educação, entre outros.

Também dispõe sobre a criação em lei do Estatuto e do Plano

Nacional de Juventude, este último de duração decenal.

- Realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. A mobilização para a Conferência Nacional envolveu etapas municipais, estaduais e livres, culminando com um grande encontro em Brasília, em dezembro de 2010, que reuniu mais de 3 mil participantes, que elegeram prioridades a serem consideradas pelos gestores públicos na elaboração e implementação das políticas. Todo o processo de participação e realização da Conferência contribuiu para a ampliação do diálogo entre a SNJ e o Governo, organizações de juventude e jovens participantes de todo este processo. Foram oito meses de debates realizados nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, que mobilizaram mais de 400 mil participantes. Participaram do evento integrantes de movimentos da juventude do Brasil, América Latina e África, num total de 16 países.

2013

- Estatuto da Juventude: Lei no 12.852/2013, este Estatuto foi aprovado pelo Senado Federal em junho e pela Câmara dos Deputados em julho de 2013. Sancionado pela Presidência da República, em 5 de agosto, estabelece princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, dispõe sobre os direitos dos jovens e sobre o Sistema Nacional de Juventude.

2015

Realização da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. A mobilização para a Conferência Nacional envolveu etapas municipais, estaduais e livres, culminando com um grande encontro em Brasília, em dezembro de 2015, que reuniu mais de 3,5 mil participantes, que elegeram prioridades a serem consideradas pelos gestores públicos na elaboração e implementação das políticas. Todo o processo de participação e realização da Conferência contribuiu para a ampliação do diálogo entre a SNJ e o Governo, organizações de juventude e jovens participantes de todo este processo. Foram oito meses de debates realizados nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, que mobilizaram mais de 600 mil participantes. As três prioridades elencadas pela juventude foram:

- i) SEGURANÇA E ACESSO À JUSTIÇA: Não à redução da maioria penal, pelo cumprimento efetivo das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ii) TERRITÓRIO: Ampliar e acelerar o processo de Reforma Agrária e regularização fundiária, bem como reconhecimento e demarcação de terras pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em especial das terras indígenas e quilombolas, acabando com as práticas forçadas de remoção de seus territórios. Assim, viabilizando a regularização da documentação de assentamentos já existentes, permitindo que os jovens tenham condições de permanecer ou regressar as suas terras originais, e serem assim contemplados pelos programas, projetos e ações para a juventude rural.

iii) PARTICIPAÇÃO: Garantir a implementação do Sistema Nacional de Juventude composto por órgãos gestores, conselhos e fundos de políticas públicas de juventude, nas três esferas administrativas. O fundo nacional de juventude deverá funcionar com repasses fundo a fundo definidos percentualmente entres os três entes federados para direcionar as políticas e ações para a juventude em âmbito nacional, estadual e municipal.

Uma das inovações da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude foi a criação de um aplicativo para a participação direta que criou um novo canal para escolha de propostas e elegeu 600 delegados para a etapa nacional. Com uma ampla agenda internacional, a Conferência ainda contou com a realização do Seminário de “Participação Política e Igualdade de Gênero para Jovens Mulheres da CPLP” (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), organizado pelo Conjuve em parceria com a SNJ e UNFPA e também contou com o “Seminário Internacional de Juventude e Participação Social”. Participaram do evento integrantes de movimentos da juventude do Brasil, da América Latina, da Ásia, da Europa e da África, num total de 16 países.

• Em função da reforma administrativa, anunciada pela Presidente Dilma Rousseff no dia 02 de outubro de 2015, e da extinção da Secretaria-Geral da Presidência da República, ministério em que a Secretaria Nacional de Juventude sempre esteve alocada, um grande debate começou: “qual era o lugar da juventude no governo federal?”.

A reforma transferiu as atribuições das políticas de juventude e também do Conselho Nacional de Juventude para o novo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a primeira vez na história em que a pauta da juventude deixa a estrutura da Presidência da República.

2016

- O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 20/2016, proveniente da Medida Provisória (MP) 726/2016, que reduziu o número de ministérios no governo federal de 32 para 26 e colocou a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) na estrutura da Secretaria de Governo, retornando à estrutura da Presidência da República. A reforma já havia entrado em vigor com a edição da medida provisória em maio, mas para ser transformada em lei definitivamente precisava da aprovação do Congresso.

Editada pelo Presidente Michel Temer, em 12 de maio de 2016, a MP 726/2016 promoveu a extinção e fusão de diferentes pastas. De acordo com o texto, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) ficou com as atribuições relacionadas à formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; assim como a articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação dessas políticas. Passam a ficar alocados na Segov, a Secretaria Nacional da Juventude e o Conselho Nacional da Juventude.

- Nos termos do Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, em vigência no período, que dispunha sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo Conjuve por meio de edital publicado no Diário Oficial da União 60 dias antes do final do mandato de seus membros. Findo o prazo estabelecido, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros. Sustentados por este argumento, os membros do Conselho Nacional de Juventude não convocaram novas eleições para a escolha das organizações da sociedade civil.

2017

- Pacote Brasil Mais Jovem: O Brasil Mais Jovem, lançado em agosto de 2017 pela SNJ, reúne 91 programas, ações e iniciativas do Governo Federal voltados para os jovens de 15 a 29 anos. O principal objetivo do Brasil Mais Jovem é garantir que as políticas públicas de juventude cheguem aos estados e municípios visando a autonomia e a emancipação dos jovens brasileiros.

• O Presidente da República, no uso de suas atribuições e por meio do Decreto nº 9.024, de 5 de abril de 2017, reativa o Conselho Nacional de Juventude e institui uma Comissão Eleitoral Independente para a realização de novas eleições.

• A Comissão Eleitoral Independente (CEI) foi formada por Escola de Gente, Liga do Funk, Ordem dos Advogados do Brasil, União dos Escoteiros do Brasil e Confederação Nacional dos Jovens Empresários (Conaje) como representantes da sociedade civil; e Fórum Nacional dos Gestores Estaduais de Juventude, Secretaria Nacional de Juventude e Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, como representantes do Poder Público.

• O trabalho da CEI resultou em uma mudança significativa, inovadora, plural e voltada para participação ampliada no Conjuve. Pela primeira vez na sua história o Conjuve contou com vagas para todas as Regiões do país e a distribuição temática por meio dos 11 Eixos de Direitos Prioritários estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

• O trabalho da CEI resultou em uma mudança significativa, inovadora, plural e voltada para participação ampliada no Conjuve. Pela primeira vez na sua história o Conjuve contou com vagas para todas as Regiões do país e a distribuição temática por meio dos 11 Eixos de Direitos Prioritários estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

Quadro 1 - Distribuição de vagas para Representantes da Sociedade Civil - Regiões

CADEIRA	VAGAS
1. REGIÃO SUL	2
2. REGIÃO SUDESTE	3
3. REGIÃO CENTRO-OESTE	3
4. REGIÃO NORTE	5
5. REGIÃO NORDESTE	7
TOTAL	20

Fonte: Elaboração do autor

Quadro 2 -

Distribuição de vagas para Representantes da Sociedade Civil – 11 Eixos

CADEIRA	VAGAS
01. PARTICIPAÇÃO	2
02. EDUCAÇÃO	3
03. TRABALHO E RENDA	2
04. DIVERSIDADE E IGUALDADE	
4.1 GÊNERO	1
4.2 LGBT	1
4.3 RAÇA E ETNIA / POVOS TRADICIONAIS	1
4.4 JOVENS COM DEFICIÊNCIA	1
05. SAÚDE	2
06. CULTURA	2
07. DIREITO À COMUNICAÇÃO	1
08. ESPORTE E LAZER	1
09. MEIO AMBIENTE	1
10. TERRITÓRIO E MOBILIDADE	1
11. SEGURANÇA E PAZ	1
TOTAL	20

• Com a reativação do Conselho e a eleição de seus novos membros o Conselho Nacional de Juventude inaugurou um novo momento em sua história. Inspirado pelo compromisso de se tornar “amplamente conhecido e reconhecido pelas organizações juvenis e pelo Governo como órgão importante, que compreende a realidade das juventudes no Brasil e que é capaz de exercer influência efetiva na construção de Políticas Públicas de Juventude” o Conjuve lançou um pacote de ações e iniciativas:

1. Caravana do CONJUVE: Descentralização das reuniões do Conselho, de Brasília para todas as regiões do Brasil;
2. Atlas da Juventude: Pesquisa e atualização nacional, com estrutura lógica de dados desagregados sobre a situação da população jovem no Brasil parceria com SNJ, instituições de pesquisa, organizações juvenis e organizações do terceiro setor.
3. Conselhos em Rede: Campanha para fortalecer o protagonismo e a participação juvenil como estratégia para o desenvolvimento das cidades, dos estados e do país. Diagnosticar a situação em que se encontram os conselhos de juventudes, bem como, fortalecer os existentes e incentivar a criação de outros. Criar uma Rede de Conselhos, articulada com o Conselho Nacional de Juventude, para garantir que as políticas públicas de juventude sejam efetivadas e ampliadas.

- Comitê Interministerial de Juventude – COIJUV: Para reforçar as políticas públicas voltadas para os jovens de 15 a 29 anos, o presidente da República, Michel Temer, reativou, por meio do Decreto nº 9.025/2017, de 05 de abril de 2017, um comitê para gerenciar e monitorar políticas públicas do governo federal para a juventude. O órgão fica vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República.

O Comitê Interministerial da Política de Juventude (Coijuv), formado por 15 titulares de 13 ministérios, terá como funções elaborar e regulamentar o Fundo Nacional de Juventude do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve) e monitorar a implementação do Estatuto da Juventude e do Sinajuve em todo o País. Além disso, os gestores ainda passam a contribuir com o Plano Nacional de Juventude e acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e das metas propostos. A Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) será responsável pela secretaria executiva do Coijuv, que terá reuniões mensais e fornecerá apoio institucional e técnico-administrativo.

2018

- **Pacote Brasil Mais Jovem 2018:** O Brasil Mais Jovem 2018 é uma continuação do Brasil Mais Jovem, lançado em agosto de 2017 pela SNJ, que em 2018 passa a contar com 103 programas, ações e iniciativas do Go-

verno Federal. Elas são coordenadas pela Secretaria Nacional de Juventude e por meio do Comitê Interministerial da Política de Juventude (Coijuv).

Fazem parte do Brasil Mais Jovem 2018, o Diagnóstico sobre a Juventude LGBT, o Diagnóstico sobre o Juventude Rural, o Inova Jovem, a Implantação de 27 Estações Juventude 2.0, o Plano Nacional de Startups e Empreendedorismo para Juventude, o Novo Plano Juventude Viva, a ampliação do Programa Forças no Esporte (PROFESP) no Rio de Janeiro, a proposta de atualização Projeto de Lei 4530/04 do Plano Nacional de Juventude (PNJ), a campanha Conselhos em Rede, o Atlas da Juventude, a regulamentação do decreto que cria o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) e o ID Jovem 2.0.

• **Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE:** No dia 15 de março foi assinado pelo presidente da República, Michel Temer, o Decreto n. 9.024/2017, que criou o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). A cerimônia, realizada no Palácio do Planalto, contou com a presença do presidente Michel Temer, do ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, do Secretário Nacional de Juventude, Assis Filho, além da presença de parlamentares, movimentos sociais, Conselho Nacional da Juventude, Comitê Interministerial da Juventude, agências internacionais da ONU e juventudes partidárias.

O Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) está previsto no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Ele articula os esforços e determina a responsabilidade dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e União, na execução da Política Nacional de Juventude (PNJ), de acordo com a responsabilidade de cada um desses entes federados. O decreto também organiza a forma de participação da sociedade civil, já que coloca na estrutura do Sinajuve o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e os conselhos estaduais, distrital e municipais de juventude.

O decreto assinado pelo presidente Michel Temer determinou as formas de adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema. Para assinar o termo de adesão, o ente federado precisa instituir conselho estadual, distrital ou municipal de juventude; elaborar ou adaptar o plano estadual, distrital ou municipal de juventude construído com a participação da sociedade civil; ter previsão orçamentária para a implementação do plano estadual, distrital ou municipal de juventude.

de; e possuir órgãos estaduais, distritais e municipais responsáveis pelas políticas públicas de juventude (Secretaria, Coordenação ou Departamento de Juventude).

• **Plano Nacional de Juventude – PNJ:** A Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) retomou o diálogo com deputados federais sobre a atualização do Plano Nacional de Juventude (PL 4530/2004), que tramita na Câmara dos Deputados há mais de 10 anos. Para avançar neste sentido, o Governo Federal, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), promoveu a contratação de consultoria técnica para a atualização do texto base do Plano.

Por considerar a participação social fundamental na construção deste processo, a SNJ ainda promoveu cinco audiências públicas nacionais, uma em cada região do país; uma audiência pública na Câmara dos Deputados, audiências com Conselho Nacional de Juventude e Comitê Interministerial de Juventude e uma consulta pública online.

Em abril de 2018 o colégio de líderes da Câmara dos Deputados assinou requerimento de urgência para a votação do PL 4.530/2004.

2. OS CONSELHOS

2.1 O que é um conselho?

Os conselhos são instâncias de participação e interlocução da sociedade com o Estado no planejamento e na execução das políticas públicas. Foram institucionalizados no Brasil com a Constituição de 1988, como resultado de uma demanda por mais participação e controle social. Os conselhos são ligados ao Poder Executivo, em todos os níveis (municipal, estadual e nacional), e são nestes espaços que a sociedade civil organizada pode debater sobre os desejos comuns e inseri-los na agenda governamental.

Atualmente, existem centenas de conselhos espalhados pelo País, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento. Boa parte deles foi criada ao final da década de 1990, quando entrou em vigor a lei que condiciona o recebimento dos recursos destinados às áreas sociais, por parte dos municípios, à existência de conselhos.

2.2 A diversidade dos conselhos

Não há um único modelo de conselho a ser seguido. Os formatos são definidos combinando diversas possibilidades, que variam de acordo com o foco, o cenário político, a cultura de participação dos envolvidos, entre outras.

De acordo com a forma de intervenção, os conselhos podem ser:

- **Consultivos:** oferecem recomendações e sugestões de quais devem ser as diretrizes e perspectivas das políticas e do orçamento. Tem mais liberdade de ação e não fica amarrado ao processo orçamentário, mas neste caso, o gestor não é obrigado a acatar o parecer emitido.

Exemplo: Conjuve.

- **Normativos:** são dotados de poder regulamentar e normativo, que se expressa por meio de resoluções, portarias, deliberações, instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. Exemplo: Conselho Nacional de Educação (CNE).

- **Deliberativos:** possibilitam aos conselheiros participarem das decisões sobre as questões, no sentido de transformar o orçamento

em políticas, programas e ações concretas para a comunidade.

Exemplo: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

De acordo com a finalidade, eles variam entre:

- Conselhos de programas: Estão vinculados à operacionalização de ações governamentais específicas.

Exemplo: Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Conselhos de segmentos: são focados em temas específicos como direitos humanos, políticas destinadas à população negra, às mulheres, às crianças e aos adolescentes, à juventude etc.

- Conselhos setoriais: estão voltados para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas universais. Geralmente, a gestão pública precisa tê-los para receber recursos da política setorial (saúde, assistência social, educação).

2.3 A composição dos conselhos

Em relação à composição, um conselho pode ser paritário (metade dos representantes da sociedade civil e metade do poder público), ou seguir uma proporção maior de representantes da sociedade civil, como é o caso do Conjuve.

Em termos quantitativos, esta composição pode ser bastante heterogênea. No Conselho Nacional de Saúde (CNS), por exemplo, trabalhadores do setor, governo, usuários e prestadores de serviços têm assento no órgão.

Essa composição varia de acordo com o perfil do conselho, a correlação de forças na sua área de regulação e/ou controle. Em geral, conselhos que são deliberativos, sobre orçamento ou outros assuntos, tendem a ser paritários entre governo e sociedade civil.

2.4 Os conselhos de juventude no Brasil

Os conselhos de juventude são uma experiência recente. Embora alguns tenham sido implantados ainda no final da década de 1990, somente após a criação do Conjuve, da SNJ e de programas específicos

para a juventude que o processo foi alavancado. Sua importância está relacionada à construção de um canal de comunicação (direto ou indireto) entre a juventude e os seus anseios e os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas a eles voltadas.

O Conjuve, por exemplo, foi criado em 2005, como instância consultiva e intergeracional. Atua a partir de comissões (de caráter mais permanente) e grupos de trabalho. Possui ainda uma instância de articulação, que é a reunião dos coordenadores de comissão e uma de decisão, a mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo.

São competências do Conjuve:

I. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude.

II. Apoiar a SNJ da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

III. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.

IV. Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

V. Articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude.

VI. Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

As gestões do Conjuve são compostas por meio de assembleias de eleição dos representantes da sociedade civil e representantes do poder público indicados pelos seus órgãos. Os membros da sociedade civil envolvem fóruns e redes juvenis, movimentos juvenis locais e nacionais e entidades de apoio.

3. COMO CRIAR UM CONSELHO

3.1 Por onde começar

Há uma íntima relação entre o funcionamento do conselho e a condução do processo de estruturação. A seguir, são sugeridos alguns passos que podem ajudar neste percurso:

• Passo 1 – Sensibilização do poder público

Apesar de praticamente existir um consenso sobre a importância da juventude e suas especificidades, nem sempre ela é encarada como prioridade na agenda dos gestores. Por isso, o primeiro passo deve ser sensibilizar as secretarias que serão envolvidas e, em especial, o núcleo do governo (prefeito, vice, secretário de governo etc.). Sem esta disposição, a estruturação do conselho pode nunca sair do papel.

Deve-se considerar também a importância da parceria com o Legislativo, afinal são os deputados e vereadores que aprovarão o PL de criação do conselho e outras propostas que podem ser apresentadas futuramente.

É fundamental que, nos argumentos, você utilize dados concretos e números oficiais, e que reforce não apenas os problemas que afligem a juventude, mas o potencial para resolvê-los e a capacidade de decidir sobre a trajetória.

(No final desta cartilha, são indicadas algumas referências Guia de Conselhos de Juventude de sites e publicações sobre juventude, que podem ajudar nesta tarefa.)

• Passo 2 – Mobilização da sociedade

Quanto maior a participação popular, maior a chance de o conselho funcionar com efetividade. Por isso, a etapa de mobilização é fundamental.

Se não existe uma discussão sobre a temática juvenil no seu município ou estado, é preciso começar o debate, reunindo jovens, entidades que tenham este foco, especialistas na área, famílias etc. É importante buscar incluir ao máximo a diversidade dos segmentos (étnico-racial,

gênero, pessoas com deficiência, urbano-rural, orientação sexual, comunidades tradicionais), para se ter um olhar mais heterogêneo sobre as questões da juventude e refletir a pluralidade dos atores que atuam com o tema, na base da criação do conselho.

Isso pode ser feito por meio da realização de encontros nas comunidades, seminários, audiências públicas etc. Se houver previsão de realização de uma conferência nacional no mesmo período, é interessante se inserir neste calendário e alinhar-se com as temáticas que estão sendo debatidas.

Se não for possível, o que importa mesmo é reunir a população e abrir o espaço para que cada um expresse seus anseios e suas inquietações e coloque a sua disponibilidade de se envolver neste processo.

Alguns meios de comunicação podem ajudar na mobilização dos vários setores juvenis. Priorize o contato com rádios e TVs comunitárias, jornais de sindicatos e associações de moradores. Veículos de mídia comerciais tendem a ser menos permeáveis a esse tipo de discussão.

O debate nos encontros pode incluir a realização coletiva de um diagnóstico sobre a juventude no município ou estado, levantando potencialidades, necessidades e prioridades. O registro destas definições pode subsidiar futuramente a construção de um plano municipal e/ou estadual.

Os encontros também são uma excelente oportunidade para pactuar qual o formato de conselho desejado. Neste momento, é importante analisar quais as possibilidades e limites de atuação do conselho no contexto em que ele está inserido, de maneira a garantir que não haja um descompasso entre o modelo proposto e o que é possível ser realizado, evitando assim uma situação recorrente na trajetória destes espaços, na qual a prática se dá completamente diferente do que está previsto no papel.

• **Passo 3 – Formalização**

Feito o diálogo com a sociedade, o passo seguinte é traduzir os anseios no decreto ou na lei que regulamentará a criação do conselho. O decreto é assinado pelo prefeito ou governador e pode ser revogado em uma gestão posterior.

O PL precisa ser aprovado pela Câmara dos Vereadores ou na

Assembleia Legislativa do Estado, portanto oferece uma garantia maior para que a instância seja mantida independentemente das mudanças no cenário ou no grupo político que estiver à frente do governo. O documento da lei ou decreto deve conter os objetivos do conselho, como ele está estruturado (comissões, papéis e atribuições) e definir critérios para a sua composição. Não é preciso começar do zero. Podem-se aproveitar as experiências de outros municípios e estados e basear-se nos documentos por eles produzidos, adequando às suas necessidades.

• **Passo 4 – Composição**

No Brasil, não existe uma padronização da composição dos conselhos de juventude. Alguns possuem o mesmo número de representantes do poder público e da sociedade civil, outros optam por um terço e dois terços, respectivamente. Alguns definem a idade como um critério, priorizando a participação e representação juvenis, outros reservam cadeiras para especialistas no tema. Enfim, a escolha depende muito do modelo da gestão municipal ou estadual, do contexto local, dos recursos etc.

Seja qual for o formato escolhido para o conselho, algumas dicas são importantes:

1. Na hora de articular quais as secretarias que terão assento no conselho, é mais produtivo priorizar as que têm uma relação mais direta com as questões da juventude (como educação, saúde, trabalho etc.).

A mesma lógica pode ser seguida com relação à escolha de quem irá representar cada secretaria. O representante deve necessariamente estar ligado a uma ação ou setor que tenha este foco, ou seja, que tenha vivência no tema. Ademais, o poder de decisão é algo fundamental. Os governos devem indicar para os conselhos pessoas que tenham condições de tomar decisões e definir encaminhamentos, de forma a dar efetividade à representação governamental nesses espaços.

2. Embora existam experiências de composição da representação da sociedade civil a partir de indicações governamentais, o Conjuve defende que ela seja formada por um processo de eleição, que, preferencialmente, aconteça durante uma assembleia pública, ou conferência, a partir de critérios transparentes e compartilhados. É recomendável abrir um espaço para que as entidades possam se articular internamente, nos segmentos aos quais se identifiquem.

Isto deve acontecer de forma autônoma, permitindo que os acordos e as escolhas aconteçam sem interferência do poder público. Se não houver um consenso, a escolha pode ser norteadas por critérios objetivos, como a frequência de participação nos debates, a amplitude da sua atuação, capilaridade, entre outros. Critérios importantes a serem observados são a dimensão geracional, étnico-racial, gênero, urbano-rural, orientação sexual, as comunidades tradicionais e a inclusão de pessoas com deficiência.

Já na definição dos representantes, sejam do poder público, sejam da sociedade civil, algumas habilidades são importantes serem consideradas, como sua capacidade de representação, decisão, expressão, defesa de propostas e negociação; a transparência e a disponibilidade para informar e sua habilidade de fiscalizar, se comunicar e mediar conflitos. Após a identificação dos membros do conselho, é necessário que eles sejam formalizados, com uma nomeação no diário ou veículo de informação oficial da prefeitura e/ou governo do estado, ritualizada com a cerimônia de posse aberta à sociedade.

3.2 Etapas iniciais

Com o conselho formado, é hora de começar a trabalhar e iniciar as atividades. Primeiramente, é necessário elaborar e aprovar o regimento interno. Este instrumento deve estar em consonância com a lei ou decreto de criação e definir quais as atribuições e o modo de funcionamento do conselho, incluindo a periodicidade de reuniões (ordinárias e extraordinárias), mecanismos de deliberação, organização interna, comissões e grupos de trabalho etc.

Comissões e/ou grupos de trabalho podem ser formados a partir de eixos temáticos ou da divisão de tarefas que fazem parte do dia a dia do conselho. São exemplos de comissões: Comissão de Comunicação (responsável pela divulgação das ações do conselho junto aos jovens, ao governo e à sociedade em geral) e Comissão de Políticas Públicas e Programas (responsável pelo levantamento das informações que embasam o monitoramento e pela análise prévia dos dados).

O planejamento da atuação do conselho é essencial para a organização e o desenvolvimento das respectivas ações. Este planejamento pode ser feito a partir da atuação das comissões, abrangendo todo o

período da gestão dos conselheiros responsáveis pela sua elaboração, podendo ser ajustado ao longo do processo, considerando as avaliações que devem ser realizadas à medida que cada etapa seja cumprida. O documento deve conter objetivos, metas, atividades, responsáveis, prazos e os recursos necessários para a execução (técnicos, humanos, financeiros), cuidando para apresentar apenas propostas concretas, viáveis de serem realizadas, considerando tempo, orçamento disponível etc.

Todas essas tarefas podem ser executadas por pequenas comissões, grupos de trabalho, mas é importante que, posteriormente, os documentos sejam compartilhados com todos os membros do conselho e aprovados em plenária, de acordo com o quórum previsto no regimento. Após a aprovação, os documentos devem ser disponibilizados na internet, ou em algum outro meio acessível à população do município e à sociedade em geral, pois são instrumentos essenciais para o acompanhamento da atuação do conselho. No site <www.juventude.gov.br/conjuve>, você tem acesso ao regimento interno e a outros documentos de organização do Conjuve.

3.3 Funcionando a todo vapor

Para um funcionamento pleno, o conselho precisa de algumas condições estruturais mínimas, como uma sala ampla para as reuniões de sua composição plena, que acontecem periodicamente; um escritório, com telefone, computador e internet, que possam ser utilizados pela secretaria executiva e os demais conselheiros no cumprimento de suas atribuições; recursos para viabilizar a participação dos seus membros em eventos relevantes, bem como para trazer convidados que auxiliem o conselho na discussão de alguma temática específica, entre outros itens que serão identificados de acordo com a realidade de cada um e o seu planejamento. Nada disso pode ser viabilizado sem orçamento e este precisa estar previsto na lei orçamentária anual e no Plano Plurianual (PPA) do município ou estado.

Além dos recursos financeiros, o conselho precisa também:

- Manter uma regularidade nas reuniões gerais e dos grupos e das comissões.
- Investir na formação dos conselheiros, entendendo que este é um espaço de participação relativamente recente na história do Brasil e

todos ainda precisam aprender como ocupá-lo e fortalecê-lo. Isto pode ser feito por meio de cursos de capacitação, mas também por debates, grupos de estudo, socialização de informações etc.

- Promover a integração e fortalecer os vínculos entre os integrantes e outros conselhos de juventude e de áreas afins, proporcionando espaços de troca entre as entidades representantes, especialmente entre o poder público e a sociedade civil.

- Buscar a articulação com a juventude organizada e entidades que não fazem parte do conselho. Este diálogo é fundamental para que os representantes tenham uma atuação legítima e respaldada nas demandas juvenis.

- Divulgar as ações do conselho para a sociedade em geral e para os jovens, em especial. Para isto, é interessante a elaboração de um Plano de Comunicação, no qual estejam previstos quais serão os meios utilizados (site, rádio, revista, jornal etc.), quem serão os responsáveis pela sua produção e alimentação e os recursos necessários. A comunicação é fundamental para que o conselho tenha as suas ações fiscalizadas e seja reconhecido e legitimado como um órgão de defesa do interesse público e também para fortalecer a sua capacidade de articulação nos momentos em que uma mobilização mais ampla se fizer necessária.

ANEXO A - LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005

LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto
Conversão da MPv nº 238, de 2005
(Vide Medida Provisória nº 621, de 2013)

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais internacionais.

§ 1º O CNJ terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição a que se refere o § 1º deste artigo e sobre o funcionamento do CNJ.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional, na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude e na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude, bem como outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, o Gabinete, a Subsecretaria-Geral, a Secretaria Nacional de Juventude e até 2 (duas) outras Secretarias.” (NR)

Art. 11. À Secretaria Nacional de Juventude, criada na forma da lei, compete, dentre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da Secretaria de que tra-

ta o caput deste artigo no controle e no acompanhamento das ações previstas nos arts. 13 a 18 desta Lei.

Art. 12. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, 25 (vinte e cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 11 (onze) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 4 (quatro) DAS-2 e 4 (quatro) DAS-1.

Art. 13. Fica instituída a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º A Residência a que se refere o caput deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Residência a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 14. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 15. É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área

profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.(Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 1º O Programa de Bolsas de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido aos militares convocados à prestação do Serviço Militar, de acordo com a Lei no 5.292, de 8 de junho de 1967.

§ 2º As bolsas a que se refere o caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde, sendo concedidas mediante seleção pública promovida pelas instituições responsáveis pelos processos formativos, com ampla divulgação.

Art. 16. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 15 desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - Iniciação ao Trabalho;

II - Residente;

III - Preceptor;

IV - Tutor;

V - Orientador de Serviço; e (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

VI - Trabalhador-Estudante. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 1º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à difi-

culdade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.

§ 2º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia com as modalidades congêneres dos programas de residência médica, permitida a majoração desses valores em virtude da aplicação dos mesmos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos de fixação dos valores e quantitativos das bolsas de que trata o caput deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida.(Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

Art. 17. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18. O Ministério da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

Art. 19. O caput do art. 1º da Lei no 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos

alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.

....." (NR)

Art. 20. Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Basto

Paulo Bernardo Silva

Tarso Genro

Humberto Sérgio Costa Lima

Luiz Soares Dulci

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.2005.

ANEXO B - DECRETO Nº 9.024, DE 5 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº 9.024, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e no art. 3º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Governo da Presidência da República, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude;

II - apoiar a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, de Governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e com as organizações da sociedade civil;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal e outros conselhos setoriais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho Nacional de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações e de suas discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Nacional de Juventude observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Nacional de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Nacional de Juventude será constituído por sessenta membros titulares e seus suplentes, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Executivo federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:

1. um representante da Secretaria Nacional de Articulação Social; e

2. um representante da Secretaria Nacional de Juventude;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério da Educação;

f) Ministério da Cultura;

g) Ministério do Trabalho;

h) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

- i) Ministério da Saúde;
- j) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- k) Ministério do Meio Ambiente;
- l) Ministério do Esporte;
- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério da Integração Nacional; e
- o) Ministério dos Direitos Humanos, sendo:
 - 1. um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; e
 - 2. um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II - três integrantes, sendo um do Poder Público estadual ou distrital, um municipal e um do Poder Legislativo federal, convidados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:
 - a) integrantes de entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude; e
 - b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III do caput será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela

Secretaria Nacional de Juventude, responsável por apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República as indicações para composição do Conselho Nacional de Juventude.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 3º, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil será convocada por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial da União, bem como pela condução do processo eleitoral até a posse de todos os membros do Conselho Nacional de Juventude.

§ 1º Caberá à Secretaria Nacional de Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por cinco membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

I - um integrante do Conselho Nacional de Juventude;

II - um representante do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude;

III - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente integrante da Comissão do Jovem Advogado; e

IV - dois representantes do Governo federal.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral e seus suplentes exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Nacional de Juventude terá a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho Nacional de Juventude:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Juventude, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de carácter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Nacional de Juventude referidos nos incisos II e III do caput do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Juventude;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Nacional de Juventude;

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições

do Conselho Nacional de Juventude.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho Nacional de Juventude, será exercida por representante do Poder Executivo federal.

§ 3º As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Nacional de Juventude, facultado o convite a outras representações e a personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Nacional de Juventude.

§ 5º À Secretaria Nacional de Juventude caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Conselho Nacional de Juventude e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Juventude:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional de Juventude;

II - solicitar ao Conselho Nacional de Juventude ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Nacional de Juventude; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O Conselho Nacional de Juventude se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais, três deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 11. Os conselheiros do Conselho Nacional de Juventude, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso IV, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Nacional de Juventude;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Nacional de Juventude;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

V - por requerimento do titular do órgão representado; ou

VI - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias.

Art. 12. Fica facultado ao Conselho Nacional de Juventude promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 13. O Conselho Nacional de Juventude elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Nacional de Juventude deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Juventude serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional de Juventude, ad referendum do Plenário.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Antonio Imbassahy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.4.2017

SUGESTÕES DE LEITURA

ABRAMO, Helena. Participação e organizações juvenis: jovens e juventude – contribuições. Projeto Redes e Juventudes. Recife, 2004.

ABRAMOVAY, Mirian; ANDRADE, Eliane Ribeiro; NETO, Miguel Farah (Org.); ESTEVES, Luiz Carlos Gil. Juventudes: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: Ministério da Educação e Unesco, 2007.

AZEVEDO, Fábio Palácio (Org.). Juventude, cultura e políticas públicas: intervenções apresentadas. In: SEMINÁRIO TEÓRICO-POLÍTICO DO CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DE JUVENTUDE, CEMJ. São Paulo, 2005.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; LEON, Alessandro de. Juventude: tempo presente ou tempo futuro? Dilemas em propostas de políticas de juventudes. São Paulo: Grupo de Institutos (Gife), Fundações e Empresas, 2007.

FREITAS, Maria Virginia; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). Políticas Públicas: a juventude em pauta. São Paulo: Cortez; Ação Educativa: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS; INSTITUTO PÓLIS. Juventude brasileira e democracia: participação, esferas e políticas públicas. Relatório final, 2005. Disponível em: <www.ibase.org.br>.

SPOSITO, Marília Pontes. Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas. São Paulo: Ação Educativa, 2003.

ROCHA DE ANDRADE, Enid; ULHÔA BOTELHO, Rosana (Org.). Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas. 1. ed. Brasília: IPEA, 2016. 329 p. v. 1.

JACOBO WAISELFISZ, Julio. Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil. 1. ed. Brasília: Flasco Brasil, 2016. 110 p. v. 1.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Juventude Segura. Brasília: SNJ, 2017. 152p. v.1.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. São Paulo: SNJ, 2017. 92 p.

PORTAL DA JUVENTUDE. Brasil Mais Jovem. 2017. Disponível em: <https://issuu.com/participatorio/docs/br_jovemed2_digital>. Acesso em: 17 abr. 2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Especial Destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude. Relatório Preliminar. Brasília, DF, 2004.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. Guia de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: 2006.

_____. Secretaria Nacional de Juventude. Conselho Nacional de Juventude. In: I CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Caderno de Resoluções. Brasília, 2008a.

_____. In: I CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Documento Base. Brasília, 2008b.

CARVALHO, Giane Carmem Alves de. Juventude e políticas públicas: mero destaque na agenda pública ou garantia de direitos? In: Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, v. 2, n. 2 (4), p. 163-165, ago/dez. 2006. Disponível em: <www.emtese.ufsc.br>.

FREITAS, Maria Virgínia de (Org.). Conselho Nacional de Juventude: natureza, composição e funcionamento. Brasília: Conjuve; Fundação Friedrich Ebert; Ação Educativa, 2007.

FREITAS, Maria Virgínia de (Org.); ABRAMO, Helena Wendel; LEÓN, Oscar Dávila. Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. Cadernos MetrÓpole, n. 7, p. 9-31, 1. sem. 2002. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). População jovem no Brasil: a dimensão demográfica. [s.l.] [s.d.].

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília, 2009. Disponível em: <www.ipea.gov.br>.

NOVAES, Regina Célia Reyes; CARA, Daniel Tejeira; SILVA, Danilo Moreira da; PAPA, Fernanda de Carvalho. Política Nacional de Juventude: diretrizes e perspectivas. Conselho Nacional de Juventude e Fundação Friedrich Ebert, 2006.

PONTUAL, Pedro. Juventude e poder público: diálogo e participação. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho. Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez, Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Friedrich Ebert Stiftung, 2003, p. 97-119.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves et al. Formação de conselheiros de direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ágere – Cooperação em Advocacy, 2007.

SPOSITO, Marília Pontes. Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas. São Paulo: Ação Educativa, 2003.



CONJUVE

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

SECRETARIA NACIONAL DE
JUVENTUDE

SECRETARIA DE
GOVERNO

